



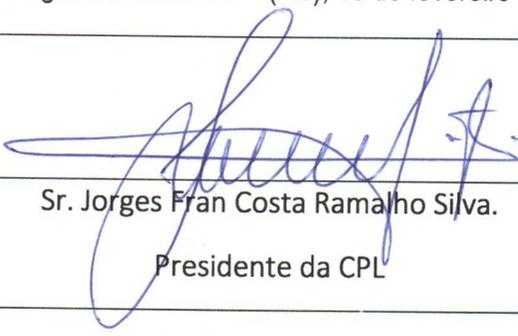
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM
Folha: 251
Proc. nº 129/ 2022
Rub: 15000

PARA
ASSESSORIA JURIDICA

Anexamos minuta do edital do “TOMADA DE PREÇOS” e seus anexos, em conformidade com as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I, para análise e Parecer conforme o **parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal Nº 8.666/93.**

São Domingos do Maranhão - (Ma), 15 de fevereiro de 2022



Sr. Jorge Fran Costa Ramalho Silva.
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 252

Proc. nº 129/ 2022

Rub: [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 129/2022/SEINFRA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica no município de São Domingos do Maranhão - MA, conforme plano de trabalho do Convênio nº 8.123.00/2021 – SICONV Nº 911691 e Projeto Básico anexo ao Edital.

INTERESSADO: *Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos.*

FUNDAMENTO LEGAL: *Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.*

PARECER JURÍDICO Nº 051/ 2022/ASSEJUR

*Trata-se de análise da minuta do Edital de Licitação e demais anexos e a correspondente minuta do Contrato a ser celebrado em decorrência da Licitação na modalidade de Tomada de Preços, pelo regime de empreitada por menor preço global, a ser promovida no âmbito da **Secretária Municipal de Obras Serviços Públicos**, objetivando Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica no município de São Domingos do Maranhão - MA, conforme plano de trabalho do Convênio nº 8.123.00/2021 – SICONV Nº 911691 e Projeto Básico anexo ao Edital.*

Os autos foram remetidos pela Comissão Permanente de Licitação a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato e dos demais anexos, na forma revista no Parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê que as minutas de Editais de Licitações e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, senão vejamos:

Art.38 ...

Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as do Contrato, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”

Praça Getúlio Vargas, CEP 65.790.000
São Domingos do Maranhão – MA

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 253

Proc. nº 129/2022

Rub: [assinatura]

Acompanha apenso ao processo, cópia do Plano de Trabalho, Memorial Descritivo da obra, Especificações Técnicas, Normas de Execução, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Planta, Cronograma Físico –Financeiro, Orçamento Sintético, Orçamento Analítico, Memorial de Cálculo, Composição de BDI.

Analisando os dispositivos referentes a tal modalidade, incluindo os incisos do Art. 40, que trata dos requisitos necessários a qualquer Edital, no que se mostra compatível com a modalidade TOMADA DE PREÇOS, verificamos que o instrumento convocatório apresenta cláusulas e anexos em conformidade com a legislação aplicável a espécie,

Consta no presente processo Planilha Orçamentário/Serviços, Projeto Básico, Projeto Executivo, cujo valor total corresponde a R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais). que para a presente despesa foi informado pelo Setor Financeiro a disponibilidade de Dotação Orçamentária especificada nos autos. que para a presente despesa foi informado pelo Setor Financeiro a disponibilidade de Dotação Orçamentária especificada nos autos, logo, verifica-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto para o procedimento cuja modalidade é tomada de preços.

A modalidade de licitação em questão está prevista no art. 22, inciso II, § 2º, c/c artigo 23, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 22 (...); II – Tomada de Preço; § 2º- Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação”.

Art. 23 (...); I – Para obra e serviços de engenharia:

a) (...);

b) Tomada de Preços – até R\$ 3.300,000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Praça Getúlio Vargas, CEP 65.790.000
São Domingos do Maranhão – MA

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 254

Proc. nº 129/ 2022

Rub: Benn

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos, que Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal (ou demais Administrações que estejam manuseando verba federal) define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia. Entende-se que a utilização da tabela SINAPI seria, a princípio, suficiente para referenciar os valores envolvidos na contratação dos serviços ou obras de engenharia.

O dispositivo constitucional observado no artigo 37, inciso XXI, trouxe como regra, a necessidade da realização do procedimento licitatório para aquisição de bens, obras, serviços, compras e alienações, o qual transcrevemos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Assim, coube a legislação infra legal prevê as modalidades, procedimentos, enfim, regulamentar o procedimento licitatório no âmbito da administração pública, e o fez, através da Lei Federal 8.666 de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos). Tendo em vista tratar-se de obras, imperativa se faz a aplicação da supradita Lei Federal 8.666/93, em especial dos seus Arts. 6º, incisos e alíneas, artigos 7º e 8º, artigo 22, §2º e artigo 23, inciso I, alínea “b” que regulam a modalidade licitatória Tomada de Preço.

Praça Getúlio Vargas, CEP 65.790.000
São Domingos do Maranhão – MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 255

Proc. nº 129/ 2022

Rub: Suel

Para licitar a execução de uma obra ou serviço de engenharia deve a Administração atentar para a disciplina do artigo 7º, § 2º, da Lei 8.666/93, litteris:

Art. 7º [...] § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Da análise em tela, verificam-se corretos os procedimentos adotados, para contratação de uma empresa, mediante processo licitatório, na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", conforme previsto no inciso I, na alínea "c", do Art. 23 na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser utilizado o procedimento de seleção com base no Menor Preço, sob o regime de Empreitada por preço Global, ou seja a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

No que se refere à minuta do contrato, o mesmo encontra-se em conformidade especialmente os arts. 40, 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, cuja cláusulas contratuais foram instruídas com os seguintes itens:

- a) - condições para sua execução, expressas em cláusulas que define os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, estabelecidas com clareza e precisão;*
- b) - registro das cláusulas necessárias:*
 - I - o objeto e seus elementos característicos;*
 - II - forma de execução;*
 - III - o preço e as condições de pagamento;*

Praça Getúlio Vargas, CEP 65.790.000
São Domingos do Maranhão – MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 256

Proc. nº 129/ 2022

Rub: [assinatura]

IV - os prazos de entrega;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – condições de execução;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

X - a vinculação ao edital de licitação à proposta do licitante vencedor;

XI - a legislação aplicável à execução do contrato;

XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - cláusula que declara competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;

XIV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Ante o exposto, a minuta do edital, minuta do contrato e dos demais anexos, encontram-se respaldados na Lei nº 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar sua nulidade, assim sendo, somos a favor do andamento do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório mediante publicação no DOU – Diário Oficial da União, DOE - Diário Oficial do Estado, no Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência e no Sistema de Acompanhamento das Contratação Publicas – SACOP – TCE/MA.

Há de se ressaltar, que os princípios em que se baseia a Licitação Pública, entre outros, o da isonomia, transparência e probidade, julgamento objetivo, economia e eficiência, publicidade jamais poderão ser esquecidos.

Praça Getúlio Vargas, CEP 65.790.000
São Domingos do Maranhão – MA

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 257

Proc. nº 129/ 2022

Rub: R. Seiff

Conforme os preceitos legais, consideramos que a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato da TOMADA DE PREÇOS e dos seus Anexos, encontram-se integralmente definidos, consoante a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Portanto, juridicamente, é legítimo o pleito, assim opinamos pela realização do referido processo licitatório na modalidade citada.

É o parecer, s.m.j.

São Domingos do Maranhão (MA), 17 de fevereiro de 2022.

Hilton Pereira da Silva

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MA 7304